



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.910, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

“Concede revisão geral anual ao funcionalismo público municipal de Santa Cruz da Conceição, aos agentes políticos, Conselheiros Tutelares; reajusta o valor do auxílio alimentação e dá outras providências”.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida revisão geral anual de 2,5 % (dois virgula cinco por cento), sobre o salário referência, a partir de 1º de janeiro de 2020, aos servidores ativos regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, ao estatutário inativo e aos detentores de cargo em comissão, nos termos das tabelas constante do Anexo I.

Artigo 2º - Fica concedida revisão geral anual de 2,5% (dois virgula cinco por cento), sobre os subsídios da Prefeita Municipal e Vice-Prefeito, a partir de 1º de janeiro de 2020, consoante o artigo 3º da Lei Municipal nº 1799/2016 nos termos da tabela constante do Anexo II.

Artigo 3º - Fica concedida revisão geral anual de 2,5% (dois virgula cinco por cento), sobre os subsídios dos Conselheiros Tutelares do Município de Santa Cruz da Conceição a partir de 01 de janeiro de 2020, nos termos da tabela constante do Anexo II.

Artigo 4º - Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias receberão a revisão prevista no artigo 1º desta Lei e a diferença entre o salário base previsto para as respectivas categorias no Anexo I desta Lei e o valor do piso salarial nacional instituído pela Lei nº 13.708/2018 será paga em rubrica denominada (diferença piso salarial nacional Lei nº 13.708/2018) destacada no holerite de cada servidor integrando seu salário base para todos os fins legais.

Artigo 5º - O valor do auxílio alimentação concedido aos respectivos beneficiários legais passará a ser de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de 01 de janeiro de 2020, não se submetendo a reajuste por ocasião da revisão concedida no artigo 1º.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 11 de dezembro de 2019.


PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município e afixada nos lugares de costume nesta Prefeitura na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura